Zimbra **ricardo.yamada@ceagesp.gov.br**

Pedido de Esclarecimento PE 07/2020 - CEAGESP

De : Licitação - Sompo Seguros <Licitacao@sompo.com.br>

seg, 30 de mar de 2020 17:57

1 anexo

Remetente : INGRID CAROLINE BRIGANO CADETTE <icbcadette@sompo.com.br>

Assunto : Pedido de Esclarecimento PE 07/2020 - CEAGESP

Para : selic@ceagesp.gov.br

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020

Prezado Pregoeiro,

SOMPO SEGUROS S.A, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.383.493/0001-80, com sede na Rua Cubatão, 320, Vila Mariana, São Paulo/SP, interessada em participar do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2020,** vem através deste, solicitar os seguintes esclarecimentos:

1) O item 12.1.4 do edital e as Cláusulas 3.4.1 e 3.4.2 da Minuta de Contrato tratam do prazo complementar e do prazo suplementar para apresentação de reclamações. Contudo, a aplicação de prazos complementar e suplementar são aplicáveis apenas para o seguro de reponsabilidade civil (como o D&O), e não no seguro de vida. Desta forma, estamos considerando que a aplicação destes prazos constou por engano no edital e no respectivo anexo, devendo ser desconsiderado, e que não constará na versão do contrato a ser formalizado com a seguradora que se sagrar vencedora do presente certame. Este entendimento está correto?

2) Consta no item 4.2.5 do Termo de Referência a cobertura para o risco de Invalidez Permanente Total **ou Parcial** por Doença. Ocorre que, conforme se verifica da Circular SUSEP nº 302/2005, a cobertura de invalidez funcional permanente por doença deve ser total, não se admitindo que seja parcial. Somente a cobertura de invalidez decorrente de acidente pessoal é que se admite a invalidez parcial. Verifica-se ainda que no item 4.3 constou invalidez **total** e permanente por doença. Desta forma, entendemos que constou por engano o termo "ou parcial" no referido item, devendo prevalecer a cobertura de Invalidez Funcional Permanente **Total** por Doença prevista na Circular SUSEP nº 302/2005. Este entendimento está correto?

3) Poderão as licitantes ofertar proposta e ser-lhes adjudicado apenas um ou alguns dos itens descritos nos subitens 4.3 e 4.4 no Termo de Referência?

4) Estamos considerando que a obrigação de envio do documento de cobrança diretamente ao segurado previsto no item 9.2 do Termo de Referência se refere apenas ao grupo segurado previsto no item nº 2, sendo que quanto aos demais segurados o pagamento será efetuado pela CEAGESP, devendo a seguradora enviar o boleto/fatura diretamente à contratante. Este entendimento está correto?

5) Consta no item 12.8 do Termo de Referência que a licitante deverá apresentar, sempre que exigida pela **CEAGESP**, as provas de que estão sendo cumpridas as disposições legais e as normas emitidas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) e pelos Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), mediante declaração expedida pelos referidos órgãos. Ocorre que desde a publicação da Lei

Complementar 126/2007, o IRB transferiu a competência legal de regulação e fiscalização do resseguro e cosseguro para a Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Portanto, eventual declaração de regularidade perante o IRB consiste em um documento impossível de ser obtido por qualquer seguradora. Além disso, não há justificativa para se exigir tal certidão, já que o instrumento convocatório não prevê a contratação de resseguro. Diante de tais fatos, podemos desconsiderar a exigência prevista no referido item em relação ao IRB?

6) Ainda em relação ao item 12.8 do Termo de Referência, estamos entendendo que o documento capaz de comprovar o cumprimento das disposições legais e as normas emitidas pela SUSEP consiste na Certidão de Regularidade, na qual a SUSEP atesta que a seguradora está autorizada a operar no mercado segurador, bem como que não está sob o regime de Direção Fiscal, Intervenção, Liquidação Extrajudicial ou Fiscalização Especial. Este entendimento está correto? Em caso negativo, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual o documento capaz de atender a exigência prevista no item 12.8.

7) Consta no modelo de proposta relativa ao Anexo III o seguinte teor: "declaramos acima o preço referente à renovação de licenças de software, em caráter perpétuo". Estamos considerando que esta declaração constou por engano e que não deverá constar na proposta a ser apresentada pelas licitantes. Este entendimento está correto?

8) Consta no item 14.1 do Termo de Referência que a seguradora não poderá divulgar a existência de apólice a qualquer pessoa, exceto a seus assessores profissionais. Estamos entendendo que a obrigatoriedade de não divulgar não se aplica aos segurados e beneficiários da apólice. Este entendimento está correto?

9) O item 17.2 do Termo de Referência estabelece que "no primeiro mês de vigência do contrato os dias devem ser considerados "pró-rata", e nos meses subsequentes de forma integral. Esclarecemos que emitimos a fatura com o mês completo de 30 dias, ou seja, se a assinatura do contrato/inicio de vigência iniciar dia 01/04/2020, a fatura será referente a 01/04/20 até 31/04/20, completando 30 dias, mas não haverá cobrança de prêmio proporcional. O órgão está ciente e de acordo com esta forma de cobrança?

10) O valor que as licitantes deverão inserir na Proposta comercial a ser apresentada deverá corresponder ao percentual de taxa aplicável sobre o valor total do capital segurado? Ou deverá ser indicado o valor do prêmio mensal, expresso em reais, calculado sobre o capital segurado total de R$ 48.067.930,37 que consta no item 11.1.4 do Termo de Referência?

11) Tendo-se em vista que o valor total do contrato variará de acordo com o número de funcionários e estagiários efetivamente informados pela contratante à seguradora vencedora, solicitamos a alteração da Cláusula 4.1 da Minuta do Contrato para que conste "importância mensal **estimada** de R$ _____ (_____), conforme Proposta Comercial da **CONTRATADA**, totalizando o valor anual **estimado** de R$ _____ ____ (_____) ...".

12) Qual o valor da última fatura quitada da apólice anteriormente contratada?

13) Qual o número de segurados da última fatura quitada?

14) Qual o montante de faturas pagas nos últimos 36 meses?

15) Quais as coberturas e os valores de capital segurado da última apólice contratada?

16) Solicitamos a gentileza de nos disponibilizar a relação de afastados com os respectivos CID's.

17) Qual a o valor do prêmio individual ou da taxa cobrados na última apólice contratada?

18) Qual a seguradora que detém atualmente a apólice?

19) Estamos considerando que os valores previstos no quadro 1.8 consiste no valor estimado da presente contratação. Este entendimento está correto?

20) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes.

21) Solicitamos a gentileza de nos informar se o órgão possui ferramenta para assinatura de contrato por certificado digital e, em caso positivo, se a assinatura do contrato poderá ser feita de forma eletrônica.

23) Caso a resposta ao questionamento anterior seja negativa, solicitamos a gentileza de nos informar se é possível que o contrato seja inicialmente enviado com as assinaturas do vencedor do certame por certificado digital (para efeito de validade legal do contrato) e, posteriormente, encaminhadas as vias físicas originais assinadas presencialmente.

24) Verificamos no item 4.5, "v", do edital e 15.2.2 do Termo de Referência, que vedam a intermediação de corretores de seguro no presente certame. Desta forma, na composição do prêmio, não poderá haver carregamento da respectiva comissão, porém pode o corretor se seguro atuar na intermediação e atendimento ao segurado, e constar na apolice de seguros?

Diante do exposto, requer sejam esclarecidos todos os questionamentos acima apontados.

Caso não sejam suficientemente respondidos os questionamentos acima e realizadas as alterações pertinentes no edital em questão, especialmente em relação aos de número 1, 2 e 5 indicados acima, a Sompo Seguros S/A apresenta desde já, por meio deste, sua **IMPUGNAÇÃO**, com fundamento no item 10 do aludido instrumento convocatório, bem como no artigo 24 do Decreto nº 10.024/19, esperando que todas as irregularidades ora apontadas sejam devidamente apuradas e alteradas pelos setores competentes desse órgão, sob pena de restar frustrado todo o procedimento licitatório realizado.

Certos da acolhida, subscrevemo-nos.

Sompo Seguros S/A

Atenciosamente
Ingrid Cadette
Canal Licitação
Rua Cubatão, 320 - 5º andar
(11) 3156 - 1048/ 1874/ 6979/ 6803/ 6792/ 6796